



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



*Termo de Convênio nº 001/2024, que entre si celebram o Município de Taquari e a Associação Taquariense de Saúde - ATS, conforme Plano Operativo que estabeleceu os parâmetros para despesas com pagamento de salários, quitação de fornecedores, aquisição de materiais e medicamentos, além de outras despesas correlatas a atividades desempenhadas pela instituição (custeio), junto ao Hospital São José de Taquari.*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, com sede administrativa à Rua Osvaldo Aranha, n.º 1.790, Centro, neste ato em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, em Taquari/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 1390, Centro, Taquari/RS, inscrita no CNPJ sob nº 31.922.196/0001-03, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos no Registro das Pessoas Jurídicas de Taquari, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Claudio Ellers Bastos, brasileiro, inscrito no CPF n.º 488.569.750-68, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**; viabilizam a formalização do referido Termo de Convênio entre o Município de Taquari e a Associação Taquariense de Saúde – ATS (gestora do Hospital São José), por força do Contrato n.º 122/2023, oriundo do processo de Dispensa de Licitação n.º 057/2023, em observância ao que dispõe o Parecer Jurídico nº 245/2024, com espeque na Lei de Licitações n.º 14.133/2021 forte no que dispõe o Art. 184, no qual, aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, cuja utilização do recurso fica restrita ao período de vigência e ao Plano Operativo que faz referência ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **Cláusula primeira – Do objeto:**

1.1.O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) em parcela única, o pagamento de salários, quitação de fornecedores, aquisição de materiais e medicamentos, além de outras despesas correlatas a atividades desempenhadas pela instituição (custeio), conforme Plano Operativo que faz parte integrante deste instrumento, sendo o repasse será de suma importância para o bom funcionamento dos serviços oferecidos pelo Hospital São José, especialmente em prol dos usuários do Sistema Único de Saúde.

## **Cláusula segunda - Da aplicação dos recursos:**

2.2.Para dar efetivo cumprimento ao objeto do presente instrumento, o valor será repassado pelo Município a **Associação Taquariense de Saúde – ATS**, em parcela única, no valor total de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), sendo o Plano Operativo aprovado em Ata n.º 321/2024, pelo Conselho Municipal de Saúde, devidamente autorizado por meio da Lei Municipal n.º 4.807, de 21 de março de 2024, sendo o valor repassado através de recursos destinados pela Deputada Federal Reginete Souza Bispo, na Portaria GM/MS 2.745/2023, bem como pelo Deputado Federal Afonso Antunes da Motta na Portaria GM/MS 2.742/2023, devendo ser aplicados para custear despesas com atividades desempenhadas pelo Hospital São José, conforme tabela abaixo que discrimina a aplicação do recurso:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



| Convênio     | Valor  | Objeto   | Vigência          |
|--------------|--|--|-------------------|
| Nº. 001/2024 | R\$ 950.000,00<br>(novecentos e cinquenta mil reais) | Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, com recursos destinados pela Deputada Federal Reginete Souza Bispo, na Portaria GM/MS 2.745/2023, bem como pelo Deputado Federal Afonso Antunes da Motta na Portaria GM/MS 2.742/2023. | 90 (noventa dias) |

### Cláusula Terceira – Das obrigações das partes:

**3.1.** Para a execução dos serviços que constituem objeto deste contrato, o MUNICÍPIO obriga-se a:

**3.1.2.** Prestar os serviços de saúde à população do Município de Taquari/RS e municípios de referência (se for o caso), de acordo com o especificado no Plano Operativo referente a esse instrumento;

**3.1.3.** Dar atendimento prioritário aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde;

**3.1.4.** Restituir ao Poder Público, em caso de desqualificação, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores recebidos;

**3.1.1.** Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

**3.1.5.** Transferir integralmente ao Município, em caso de desqualificação e extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ou assistência à saúde no Hospital São José, cujo uso lhe é ou foi permitido

**3.1.6.** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento;

**3.1.7.** Manter em perfeitas condições de uso, as instalações, equipamentos e instrumental necessários à realização dos serviços contratados;

**3.1.8.** Manter o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo de cinco anos;

**3.1.9.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

**3.1.10.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

**3.1.11.** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;

**3.1.12.** Manter Comissão de Prontuário Médico;

**3.1.13.** Manter Comissão de Óbitos;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- 3.1.14.** Manter Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
- 3.1.1.** Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.
- 3.1.15.** Observar, na execução de suas atividades e no atendimento da comunidade, as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 70 da Lei Federal nº 8.080, de 19.09.90;
- 3.1.16.** Elaborar anualmente o plano de trabalho a ser desenvolvido pela ENTIDADE, conforme diretrizes da política de saúde local, bem como a proposta orçamentária para cada exercício;
- 3.1.1.** Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar ao MUNICÍPIO os relatórios de aplicação de recursos bimestral;
- 3.1.17.** Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento, assim como bem administrar os bens móveis e imóveis públicos que lhe forem cedidos e os recursos humanos colocados à disposição.
- 3.1.18.** Buscar atingir todas as metas e condições especificadas nos Planos Operativos que fazem parte integrante deste Contrato, executando as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 3.1.19.** Manter o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de internações hospitalares e de serviços ambulatoriais SUS, medidos pelo número de procedimentos realizados, em conformidade como que dispõe a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- 3.1.20.** Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição e a vinculação à Ação de Apoio aos Hospitais, referente à Portaria SES 404/2008 e suas alterações posteriores;
- 3.1.21.** Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer atividade prestada pela ASSOCIAÇÃO, em razão da execução do objeto do presente instrumento;
- 3.1.22.** Submeter-se aos sistemas de regulação instituídos pelo Gestor Estadual e Municipal, bem como a todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades;
- 3.1.21.** Os serviços ora contratados poderão ser prestados por profissionais de saúde que tenham vínculo de emprego com a ASSOCIAÇÃO; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de Prestação de Serviços com a ASSOCIAÇÃO; profissionais autônomos que, eventualmente, utilizem as dependências da ASSOCIAÇÃO, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;
- 3.1.23.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 3.1.24.** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- 3.1.25.** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 3.1.26.** Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado, segundo o artigo 8º, VI, da Portaria GM/MS 1.034, de 05/05/2010;
- 3.1.27.** A ASSOCIAÇÃO deverá disponibilizar, em tempo real e através do sistema informatizado adotado pela Secretaria, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS disponíveis no hospital com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI (quando houver), sendo que estes últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei 12.101/2009;
- 3.1.28.** Caso a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores no custeio, conforme estabelecido no respectivo Plano Operativo que faz referência a esse instrumento, deverá devolver o valor recebido aos Cofres do Município, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, no prazo máximo de trinta dias após expirado o prazo da prestação de contas
- 3.1.29.** Manter o quadro de profissionais de acordo com os requisitos da Portaria SAS/MS 134/2011.

## Das obrigações do Município

**3.2.** Para a execução dos serviços que constituem objeto deste contrato, o MUNICÍPIO obriga-se a:

- 3.2.1.** Prover a ASSOCIAÇÃO dos meios necessários à execução do objeto deste contrato, especialmente mediante o aporte financeiro previsto nas Cláusulas Nona e Décima;
- 3.2.2.** Programar nos orçamentos anuais do Município os recursos necessários para custear a execução deste contrato;
- 3.2.3.** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis que se encontram no Hospital São José, mediante a edição de Decreto e celebração do respectivo termo de permissão de uso;
- 3.2.1.** Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, previamente à celebração do termo de permissão de uso;
- 3.2.2.** Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da prestação dos serviços desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

## Cláusula Quarta – Da vigência:

**4.1.** O presente Convênio apresenta prazo de vigência de (90) noventa dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por interesse de ambas as partes.

## Cláusula Quinta – Da fiscalização:





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**5.1.** Em conformidade com art. 104, III, da [Lei](#) Federal 14.133/2021, fica estabelecido que o Sr. Josué Rodrigues Pinheiro, Coordenador da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, conforme anuência do mesmo.

#### **Cláusula Sexta – Da vinculação:**

**6.1.** O presente convênio é celebrado conforme solicitação protocolada sob o nº 1294/2024 e memorando nº. 270/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, com base no Parecer Jurídico nº 245/2024, exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município, forte no art. 184, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por força do Contrato n.º 122/2023, oriundo do processo de Dispensa de Licitação n.º 057/2023, com Plano Operativo em Ata n.º 321/2024, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, devidamente autorizado por meio da Lei Municipal n.º 4.807, de 21 de março de 2024, sendo o valor repassado através de recursos destinados pela Deputada Federal Reginete Souza Bispo, na Portaria GM/MS 2.745/2023, bem como pelo Deputado Federal Afonso Antunes da Motta, na Portaria GM/MS 2.742/2023, que viabilizam a formalização do referido Termo de Convênio.

#### **Cláusula Sétima – Da dotação orçamentária:**

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão - 1300 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade Orçamentária - 1302 - Fundo Municipal da Saúde - Vinculados

Função/Sub-função - 10.302.0034.1961 – Incremento Mac

Elemento - 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

Recurso - 4501 – Atenção Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp. - (15678)

#### **Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas:**

**8.1.** A prestação de contas do referido Termo de Convênio, se dará no prazo de 60 (sessenta) dias depois de expirado o prazo de vigência, fazendo parte integrante o Plano Operativo proposto a ser desenvolvido, sendo a aplicação do recurso restrita aos itens dispostos no mesmo, com foco no objeto pré-estabelecido;

**8.2.** Toda documentação referente à prestação de contas deverá ser acompanhada das notas fiscais de aquisição dos produtos adquiridos com o recurso repassado pelo Município, com apresentação de relatório de execução do objeto proposto, conforme Plano Operativo previamente apresentado;

**8.3.** Caso a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores, de acordo com o Plano Operativo, deverá devolver o valor recebido aos Cofres do Município, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 dias após expirado o prazo da contratação;

**8.4.** O MUNICÍPIO poderá exigir da ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo, informações complementares, esclarecimentos e detalhamentos da aquisição e utilização do objeto do presente convênio.

#### **9. Cláusula Nona – Do foro:**

**9.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 22 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS

Contratante

ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE

Contratada

JOSUÉ RODRIGUES PINHEIRO

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

